



PROCESSO N.º 1238/2005

PROTOCOLO N.º 8.671.285-7

PARECER N.º 297/07

APROVADO EM 09/05/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR SAMUEL BENCK –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1- Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4261/2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o pedido de prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vereador Samuel Benck - Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaíra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O processo foi convertido em diligência, na data de 13 de fevereiro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse a demanda do quadro docente do ano de 2006 e os respectivos comprovantes de habilitação específica, retornando a este CEE em 21 de junho de 2006, pelo ofício n.º 1821/2006-GS/SEED, com a solicitação parcialmente atendida.

O referido processo foi novamente convertido em diligência, na data de 01 de setembro de 2006, para que o estabelecimento de ensino encaminhasse documentos faltantes de habilitação específica dos docentes indicados para as disciplinas de Arte, Física, Química e Filosofia, bem como o laudo do Corpo de Bombeiros, licença sanitária e matriz curricular atualizada. O processo retornou a este CEE em 30 de outubro de 2006, pelo ofício n.º 3163/2006-GS/SEED, sem cumprir na íntegra a solicitação efetuada.

A Resolução n.º 3901/03 (fl. 08) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Vereador Samuel Benck, que passou a denominar-se Colégio Estadual Vereador Samuel Benck – Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Médio, pelo prazo de 2 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.



PROCESSO N.º 1238/2005

Salienta-se que a instituição de ensino não está relacionada no anexo da Deliberação nº 11/05-CEE e apresentou :

- (fl.09);
- a) modificações quanto a reforma das instalações físicas
 - b) declaração de atualização do acervo bibliográfico (fl. 11);
 - c) licença sanitária (fl. 183);
 - d) matriz curricular atualizada (fl. 182);
 - e) Proposta Pedagógica que atende a LDB 9394/96 (fl. 77).

Entretanto, em resposta às diligências efetuadas por este CEE, o NRE de Toledo informa:

“ [...] O Colégio retornou com o processo e apresentou justificativa, informando da impossibilidade de cumprir as exigências referentes à apresentação dos comprovantes de habilitação dos professores de Arte, Física, Química e Filosofia, e da apresentação do Laudo do Corpo de Bombeiros [...] “ (fl. 186).

2 - Corpo Docente

Quadro de Docentes com ressalvas

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Cybelle Weirich Gomes dos Santos	Língua Portuguesa	Letras – Português e Respectivas Literaturas
Maria das Graças Almeida da Silva	Matemática	Bacharel em Ciências Contábeis – Programa Especial de Formação Pedagógica em Matemática
Lucio Carlos Cordeiro Nunes	Geografia	Geografia
Eliane Lima	História	História – Especialização em História do Brasil – Cultura e Sociedade no Brasil Contemporâneo
Juliane Schiochet	Educação Física	Educação Física
** Inês Andrade Dias	Arte	Letras – Português e Inglês
** Eliane Heidemann Rocha Pandini	Física/Química	Ciências – Habilitação em Biologia
** Arlene Oliveira dos Santos	Biologia	Não conta documentação no processo
** Maria das Graças Almeida da Silva	Biologia	Bacharel em Ciências Contábeis – Programa Especial de Formação Pedagógica em Matemática
Sandra Regina Faquinete	Inglês	Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas
** Isaías Gomes Corcino Filho	Filosofia	Letras – Português e Inglês com as Respectivas Literaturas

** Comprovar habilitação específica.



PROCESSO N.º 1238/2005

3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 283/05 do NRE de Toledo, após averiguar, em processo formal *"in loco"* as condições do desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, foi favorável ao Reconhecimento do curso (fl. 97). Entretanto, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED encaminha protocolado ao Núcleo Regional de Toledo orientando que seja solicitada a prorrogação da autorização de funcionamento até que o estabelecimento de ensino possua condições plenas de funcionamento, conforme estabelece a Deliberação n.º 04/99-CEE (fl. 99).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3901/03 e ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE, somos pela:

- convalidação dos atos escolares praticados até a presente data;

- prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio até o final do ano letivo de 2007, do Colégio Estadual Vereador Samuel Benck – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaíra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED tomar medidas cabíveis para sanar as deficiências em relação à inexistência de profissionais com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Física, Química, Biologia e Filosofia , bem como à falta do laudo do Corpo de Bombeiros.

Para o pedido de reconhecimento do ensino médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE.

Ressalta-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;



PROCESSO N.º 1238/2005

b) a Deliberação nº 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação nº 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2007.